

CARTÓRIOS DO 1º GRAU > 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - QUADRO GERAL DE CREDORES

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

PROCESSO Nº 202011402061

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E PATRIMONIAL LTDA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, E DO PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 202011402061, DA EMPRESA RMN - SANTOS FILHAS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 06.860.042/0001 COM ENDEREÇO NA AV. RIO BRANCO, 324, CENTRO, CEP 49010-030, NOS TERMOS DO ART. 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005.

A JUÍZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU, DRA. VÂNIA FERREIRA DE BARROS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER A TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO AO PÚBLICO EM GERAL, QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR RMN - SANTOS FILHAS PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 06.860.042/0001-89, COM ENDEREÇO NA RIO BRANCO, 324, CENTRO, CEP 49010-030, ARACAJU/SE, POR INTERMÉDIO DE SEU PROCURADOR, RICARDO DIEGO NUNES PEREIRA, OAB/SE 5549, E-M. PEREIRA.ADVOCACIASE@OUTLOOK.COM, NOS SEGUINTE TERMOS:

**DECISÃO**

RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E PATRIMONIAL LTDA, COM A INICIAL E DOCUMENTOS ACOSTADOS, FORMULOU PEDIDO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ADUZ QUE ATUA NO RAMO DE VENDA E ALUGUEIS DE IMÓVEIS E ENCONTRA-SE EM DIFICULDADE FINANCEIRA EM DECORRÊNCIA DA CRISE VIVENCIADA N ÚLTIMOS ANOS, AGRAVADA PELA PANDÊMIA DA COVID-19.

QUE A SITUAÇÃO ECONÔMICA ENFRENTADA NOS ÚLTIMOS ANOS, COM OS DISTRATOS E EVOLUÇÃO DAS VENDAS ABAIXO DO ESPERADO, ACARRETOL COMPROMETIMENTO FINANCEIRO NO CAIXA DA EMPRESA.

QUE A RECUPERAÇÃO FINANCEIRA NA SEARA JUDICIAL PERPASSA PELA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DÉBITOS CONTRATUAIS E TRABALHISTAS, ESTABELECE SE UM PLANO DE SOERGIMENTO PARA OXIGENAR A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL.

EM 27/01/2021, DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS E PROMOVER A EMENDA DA INICIAL, C ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 51, INCISOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, DA LEI Nº 11.101/2005.

EM 11/02/2021 E 19/02/2021-11:01:54H, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA JUNTANDO DOCUMENTOS E REQUERENDO A DISPENSA DAS CUSTAS OU O PAGAMENTO AO FIM DO PROCESSO

EM 19/02/2021-11:34:46H, MANIFESTAÇÃO DE CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA, NA CONDIÇÃO DE CREDOR, ALEGANDO QUE HOUVE OMISSÃO INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS POR PARTE DA EMPRESA AUTORA, E QUE O OBJETIVO SERIA POSTERGAR O PAGAMENTO DOS CREDORES NOS CUMPRIMENTOS SENTENÇA. REQUEREU O INDEFERIMENTO DO PEDIDO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO.

EM 04/03/2021-07:57:03H, MANIFESTAÇÃO DE FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO, NA CONDIÇÃO DE CREDOR, ALEGANDO QUE A EMPRE AUTORA TRATA-SE DE HOLDING PATRIMONIAL FAMILIAR, CRIADA PARA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, E NÃO POSSUI ATIVIDADE EMPRESARIAL PROPRIAMENTE D REQUERU A APRECIÇÃO DO PEDIDO, OBSERVANDO-SE O ART. 51-A, §6º, DA LEI Nº 11.101/2005, POR ENTENDER QUE A EMPRESA NÃO VISA A PRESERVAR O S ASPECTO PRODUTIVO E SOCIAL, MAS SIM O PATRIMÔNIO DOS SÓCIOS EM DETRIMENTO DOS CREDORES.

EM 07/04/2021, DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA JUNTAR COMPROVANTES ATUALIZADOS QUE ATESTEM A IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMEN DAS CUSTAS.

EM 08/04/2021, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA JUNTANDO DOCUMENTOS CONTÁBEIS.

EM 26/04/2021, DECISÃO INDEFERINDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE CONSTATAÇÃO.

A AUTORA INTERPÔS O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 202100812037, NO QUAL FOI DEFERIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA E DETERMINADA A ANÁLISE C REQUISITOS FORMAIS PREVISTOS NOS ARTS. 48 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005, INDEPENDENTEMENTE DE REALIZAÇÃO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA DA REAL SITUAÇÃO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA.

EM 31/05/2021, DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE PARA JUNTAR A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES COM A INDICAÇÃO DO ENDERE ELETRÔNICO, E ATENDER, NA ÍNTEGRA, AO DISPOSTO NOS INCISOS X E XI, DO ART. 51, DA LEI Nº 11/101/2005.

EM 31/05/2021, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA ALEGANDO IMPOSSIBILIDADE DE JUNTAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS CREDORES E AFIRMOU TER CUMPRIDO REQUISITOS PREVISTOS NOS INCISOS X E XI, DO ART. 51, DA LEI Nº 11/101/2005.

EM 04/06/2021, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA JUNTANDO O ENDEREÇO ELETRÔNICO DOS CREDORES.

EM 11/06/2021-09:01:22H, JUNTADA DE OFÍCIO COMUNICANDO O DEFERIMENTO DA TUTELA RECURSAL NO REFERIDO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

EM 11/06/2021-10:22:10H, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA AFIRMANDO TER CUMPRIDO TODOS OS REQUISITOS DA LEI Nº 11/101/2005 E REQUERENDO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

EM 20/06/2021, DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA ATENDER, NA ÍNTEGRA, AO DISPOSTO NO INCISO X, DO ART. 51, DA LEI Nº 11.101/2005 APRESENTANDO O RELATÓRIO DETALHADO DO PASSIVO FISCAL.

EM 23/06/2021, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA JUNTANDO RELATÓRIOS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO ÀS FAZEDAS PÚBLICAS.

EM 02/07/2021, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA COMUNICANDO A EFETIVAÇÃO DE PENHORAS.

EM SÍNTESE É O RELATÓRIO.

**DECIDO.**

CUIDA-SE DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FORMULADO POR RMN - SANTOS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS E PATRIMONIAL LTDA, C ESTRIBO EM RAZÕES SINTETICAMENTE TRADUZIDAS NO RELATO.

CONSTATADA A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL AO DISPOSTO NOART. 51 DA LEI Nº 11/101/2005, FORAM DETERMINADAS À AUTC DILIGÊNCIAS PARA O DEVIDO ATENDIMENTO, O QUE FOI CUMPRIDO, POR FIM, COM A MANIFESTAÇÃO DE 20/06/2021.

SEGUNDO LIÇÃO DE FÁBIO ULHOA COELHO, "O DESPACHO DE PROCESSAMENTO NÃO SE CONFUNDE COM A DECISÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. O PEDIDO TRAMITAÇÃO É ACOLHIDO NO DESPACHO DE PROCESSAMENTO, EM VISTA APENAS DE DOIS FATORES, A LEGITIMIDADE ATIVA DA PARTE REQUERENTE I INSTRUÇÃO NOS TERMOS DA LEI. AINDA NÃO SE ESTÁ DEFININDO, PORÉM, QUE A EMPRESA DO DEVEDOR É VIÁVEL E, PORTANTO, ELE TEM DIREITO AO BENEFÍC SÓ A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO, AO LONGO DA FASE DELIBERATIVA, FORNECERÁ OS ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL" COMENTÁRIOS À NOVA LEI DE FALÊNCIAS E DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, 2ª ED., P. 154 E 155).

COM ESSE DESTAQUE, ANALISANDO A PETIÇÃO INICIAL E OS DOCUMENTOS ACOSTADOS COM A INICIAL, BEM COMO AQUELES QUE FORAM JUNTAC POSTERIORMENTE POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO, VERIFICO QUE FORAM CUMPRIDOS OS REQUISITOS OBJETIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FALIMENTAR.

EM OUTRAS PALAVRAS, O PEDIDO ESTÁ EM TERMOS PARA TER O SEU PROCESSAMENTO DEFERIDO, JÁ QUE PRESENTES OS REQUISITOS FORMAIS DOS ARTS. 47 E 51 DA LEI Nº 11.101/2005.

ANTE O EXPOSTO, DENTRO DA LEGALIDADE E OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE DE INICIATIVA E DA VALORIZAÇÃO DO TRABALH

PARA OS QUAIS A FALÊNCIA DE UMA EMPRESA SOMENTE DEVE SER DECRETADA EM ÚLTIMO CASO, DEVIDO AO PREJUÍZO SOCIAL A QUE ELA CONDUZ, **DEFIRO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 11.101/2005, NOS TERMOS ABAIXO ELENCADOS E CONSECUTIVAMENTE DETERMINAÇÕES.

- 1-) DISPENSADA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES.
- 2-) SUSPENSÃO DE TODAS AS EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA POR DÍVIDAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PELO PRAZO DE (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 6º, §4º, DA LEI Nº 11.101/2005, OBSERVANDO-SE AS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 52, INCISO III, E NO A 49, §§3º E 4º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
- 3-) APRESENTAÇÃO MENSAL DAS CONTAS DA EMPRESA RECUPERANDA, COM JUNTADA NESTE PROCESSO, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, S PENA DE DESTITUIÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES.
- 4-) APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS, NA FORMA DO ART. 53 DA LEI Nº 11.101/2005, SOB PENA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA.
- 5-) COMUNIQUE-SE, DE FORMA ELETRÔNICA, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL SOBRE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SOLICITE-SE O VALOR DO DÉBITO FISCAL DA EMPRESA RECUPERANDA (ART. 52, INCISO V, DA LEI Nº 11.101/2005).
- 6-) PUBLIQUE-SE EDITAL NA FORMA DO ART. 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005.
- 7-) NOMEIO COMO ADMINISTRADOR JUDICIAL O ADVOGADO RODRIGO MOTA BISPO, OAB/SE 12.280, COM ENDEREÇO PARA NOTIFICAÇÃO NA RUA VIDAL NEGREIROS, Nº 302, BAIRRO INÁCIO BARBOSA, EM ARACAJU/SE, E-MAIL RODRIGOMBISPO@HOTMAIL.COM, O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA, EM ACEITANDO MUNUS, COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO.
- A-) O ADMINISTRADOR JUDICIAL DEVERÁ INFORMAR A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 22 ALÍNEA "A", PRIMEIRA PARTE, E ALÍNEA "C", DA LEI Nº 11.101/2005, E FISCALIZAR A REGULARIDADE DO PROCESSO E O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS PRAZOS PRAZOS RECUPERANDA;
- B-) EVENTUAIS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS PELA RECUPERANDA DEVERÃO SER DIRIGIDAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO A SER INFORMADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL AO ACEITAR O MUNUS, NO PRAZO DE 15 DIAS (ÚTEIS) NOS TERMOS DO ART. 7º, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005; C-) COM BASE NAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COLHIDOS, O ADMINISTRADOR JUDICIAL JUNTARÁ AO PROCESSO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES, NO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, NOS TERMOS DO ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005, CONTADOS DO FIM DO PRAZO PREVISTO NO §1º DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL, E QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO NOS AUTOS;
- C-) PUBLICADA A RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, §2º, DA LEI Nº 11.101/2005), EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES HABILITAÇÕES DEVERÃO SER PROPOSTAS POR AÇÕES PRÓPRIAS E POR DEPENDÊNCIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, NA CLASSE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO OU HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 8º DA LEI Nº 11.101/2005);
- D-) OS CRÉDITOS TRABALHISTAS REFERENTES ÀS CONDENAÇÕES EM AÇÕES QUE TIVERAM CURSO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM TRÂNSITO EM JULGADO REPRESENTADOS POR CERTIDÕES EMITIDAS PELO JUÍZO LABORAL, DEVERÃO SER ENCAMINHADOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL.
- E-) O ADMINISTRADOR JUDICIAL, APÓS CONFERÊNCIA DOS CÁLCULOS DA CONDENAÇÃO, DEVERÁ PROVIDENCIAR A INCLUSÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS NO QUADRO GERAL DE CREDORES;
- 8-) OFICIEM-SE ÀS VARAS ESTADUAIS CÍVEIS, ÀS VARAS TRABALHISTAS E ÀS VARAS DA JUSTIÇA FEDERAL, DESTA CAPITAL, COMUNICANDO O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
- 9-) OFICIE-SE JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE - JUCESE E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005.
- 10-) INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

COM EFEITO, EM OBEDECIÊNCIA AO INCISO II, DO §1º, DO ART. 52, DA CITADA LEI, TORNO PÚBLICA A **RELAÇÃO DE CREDORES**, CUJOS VALORES ATUALIZADOS DE SEUS CRÉDITOS, BEM COMO SUA CLASSIFICAÇÃO, SEGUEM DISCRIMINADOS EM TABELA ANEXA A ESTE EDITAL.

DESSE MODO, FICAM ADVERTIDOS TODOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO INCISO DOS ARTIGOS 52, §1º, E 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005, QUE DISPÕEM DO **PRAZO DE (QUINZE) DIAS**, A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO, PARA APRESENTAREM AOS ADMINISTRADORES JUDICIAIS, ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO **RMN@RODRIGOMMOTAADVOCAIA.COM**, SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. E PARA C HECHUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA. EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ARACAJU, CAPITAL DO ESTADO DE SERGIPE, AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024. EU, DANIELA ME ALVES, DIRETORA DE SECRETARIA QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**Vânia Ferreira de Barros,**  
Juíza de Direito.

RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I			
ITEM	NOME COMPLETO		VALOR TOTAL (R\$)
1	JOSEAN DA SILVA MARTINS	0001529-40.2015.5.20.0004	R\$ 25.436,28
<b>TOTAL CREDORES TRABALHISTAS</b>			<b>R\$ 25.436,28</b>

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III			
ITEM	NOME COMPLETO	PROCESSO JUDICIAL	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA	201910101012	R\$ 60.236,48
2	CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA	201910100097	R\$ 40.354,64
3	CARLOS ALBERTO VALADÃO DE HOLLANDA	201910701102	R\$ 42.416,56
4	FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO	201912100751	R\$ 56.759,57
5	FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO	201810801314	R\$ 99.882,64
6	FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO	201810200903	R\$ 47.021,21
7	FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA CAVALCANTI MADRUGA FILHO	202110900235	R\$ 36.000,87
8	GILBERTO VIEIRA LEITE NETO	202210500933	R\$ 9.627,80
9	GUSTAVO ELSON GUEDES VASCONCELOS	201610701093	R\$ 14.853,84
10	HANS WEBERLING SOARES	202112100760	R\$ 68.858,71
11	HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES FILHO	202016501213	R\$ 31.221,89
12	HUMBERTO ROLLEMBERG FONTES FILHO	202012100907	R\$ 33.617,51
13	JOSE WASHINGTON NASCIMENTO DE SOUZA	201890003656	R\$ 2.026,38
14	LUCIO FABIO NASCIMENTO FREITAS	202210700878	R\$ 25.496,49
15	MARCIO LIMA SILVA	202012100100	R\$ 29.894,26
16	NORTON LACERDA DA SILVA	202311100757	R\$ 30.943,00
17	PAULO CONSTANZA	202012101128	R\$ 111.045,47
18	PAULO CONSTANZA	202013601231	R\$ 142.078,24
19	PRISCILA GOES PRADO	201890002301	R\$ 25.495,15
20	PRISCILA GOES PRADO	202210500965	R\$ 28.129,54
21	PRISCILA GOES PRADO	201710900920	R\$ 14.285,00
22	PRISCILA GOES PRADO	202390000244	R\$ 25.047,41
23	AUGUSTO, DÓRIA E VICTOR ADVOGADOS E ASSOCIADOS	202011500367	R\$ 24.432,65
24	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202190001366	R\$ 1.884,01
25	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390000887	R\$ 5.348,18
26	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390000730	R\$ 2.683,35
27	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390000883	R\$ 5.058,36
28	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390200528	R\$ 1.765,31
29	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390200553	R\$ 2.538,67
30	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390200749	R\$ 5.100,45
31	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390200775	R\$ 2.608,72
32	SAMUEL RIBEIRO LORENZI	202390200640	R\$ 5.064,62
33	SERGIO LUIZ SANTANA FILHO	202112100079	R\$ 15.234,77
34	SIDNEY AMARAL CARDOSO	20213601385	R\$ 32.167,75
35	SIDNEY AMARAL CARDOSO	20210500485	R\$ 13.275,50
36	TAMIRES COELHO BISPO	202110401055	R\$ 44.600,18
37	TATIANE GONÇALVES MIRANDA GOLDHAR	202010200203	R\$ 9.664,06
38	TATIANE GONÇALVES MIRANDA GOLDHAR	20211501321	R\$ 16.114,07
39	VIVIAN HUKANKA	201610101604	R\$ 12.198,00
40	ALESSANDRO MELO DE ARAUJO	201810201351	R\$ 139.762,25
41	ARTHUR MAIA D'AVILA	202012100907	R\$ 201.705,04
42	ARTHUR MAIA D'AVILA	20181501332	R\$ 292.619,77
43	ATILANO SALVADOR GODINHO	201910701101	R\$ 197.771,45
44	COND. RECANTO DOS COQUEIROS RESIDENCIAL	202190200598	R\$ 1.473,87
45	COND. RECANTO DOS COQUEIROS RESIDENCIAL	202280201014	R\$ 974,07
46	COND. RECANTO DOS COQUEIROS RESIDENCIAL	202190202234	R\$ 2.446,20
47	COND. RECANTO DOS COQUEIROS RESIDENCIAL	202190202163	R\$ 1.555,53
48	COND. RECANTO DOS COQUEIROS RESIDENCIAL	202190001366	R\$ 18.840,07
49	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000751	R\$ 22.212,44
50	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000785	R\$ 66.132,78
51	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000887	R\$ 53.481,78
52	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000732	R\$ 22.212,44
53	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000730	R\$ 26.833,61
54	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000882	R\$ 22.807,88
55	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000883	R\$ 50.583,18
56	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390200528	R\$ 17.852,97
57	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000830	R\$ 22.299,85

58	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000885	R\$ 45.603,28
59	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390001059	R\$ 22.914,36
60	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390200553	R\$ 25.836,56
61	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390200642	R\$ 22.181,98
62	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390200749	R\$ 51.004,47
63	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390200775	R\$ 26.087,17
64	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390200640	R\$ 50.705,20
65	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202290001421	R\$ 16.343,10
66	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000638	R\$ 22.096,64
67	CONFIANÇA GARANTIDORA COND.	202390000615	R\$ 22.096,64
68	DEBORA ALAIDE BRITTO DE MENEZES E EDUARDO ALESSANDRO OLIVEIRA DE MENEZES	201610701093	R\$ 133.684,64
69	DHENIO MENDONÇA DE CERQUEIRA	202010100770	R\$ 102.423,18
70	DIOGO BARBOSA DE SOUZA	202010901040	R\$ 204.935,82
71	FABIO COSTA CARDOSO	202311100751	R\$ 206.287,68
72	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	202210500965	R\$ 216.381,08
73	FRUTOP AGRICOLA LTDA	202012101127	R\$ 466.320,86
74	GEORGE ALBERTO CAMPOS	202010100689	R\$ 569.558,33
75	GUSTAVO SALES RIBEIRO DA COSTA	202313600672	R\$ 259.417,31
76	HAMILTON ROLLEMBERG NASCIMENTO NETO	201911501953	R\$ 146.595,88
77	HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO	202012100585	R\$ 411.558,88
78	JOÃO SAMPAIO D'AVILA	202010501213	R\$ 240.168,40
79	JORGE LUIS CARDOSO SILVEIRA	202210700876	R\$ 253.326,73
80	JOSE ADONIAS LIBÓRIO DA FONSECA	202013601230	R\$ 628.114,36
81	JOSE AMARO DO NASCIMENTO	202013600804	R\$ 486.097,10
82	JOSE HENRIQUE BORGES GOMES	201912100751	R\$ 309.180,64
83	JOSE WASHINGTON CAMPOS	202010800480	R\$ 212.353,26
84	JULIANA MILENA SANTANA MORAES	202110401056	R\$ 332.273,37
85	LUIZ AUGUSTO DOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS E CRISTINA MENEZES DE ABREU FREITAS	202211300522	R\$ 771.155,07
86	MANOEL EMILIO DE CARVALHO	202012100100	R\$ 185.032,74
87	MARCELO DE OLIVEIRA	201810801314	R\$ 332.942,14
88	MARCELO DE OLIVEIRA RIBEIRO E LORENA CARDOSO TEIXEIRA CHAVES	202390000244	R\$ 192.030,16
89	MARCOS PAULO MONTEIRO FERREIRA	202011500788	R\$ 115.488,96
90	MAIR MENEZES SILVA	201810200903	R\$ 238.320,51
91	PATRICIA BISPO DE FRANÇA GOIS	201912101386	R\$ 89.041,97
92	PAULO SERGIO FACURI	202112100079	R\$ 167.317,54
93	RAMON ROCHA SANTOS	202210500485	R\$ 101.206,25
94	ROZINEIDE BARRETO CAMPOS	201911501434	R\$ 242.770,21
95	TASSO SAMPAIO NUNES	202213600839	R\$ 238.450,57
96	CIBRASEC	1017894-60.2016.8.26.0100	R\$ 6.000,00
97	COND. RESIDENCIAL PORTAL DOS TRÓPICOS	202240800857	R\$ 3.850,42
98	COND. RESIDENCIAL PORTAL DOS TRÓPICOS	202311100289	R\$ 77.103,54
99	EDVALDO MORAES PIMENTEL	201610500161	R\$ 6.000,00
100	ELIZABETH CAVALCANTE CORREIA E ANTONIO DIAS CORREIA	201890003734	R\$ 6.000,00
101	FABIO SERRA SILVEIRA	201611500061	R\$ 6.000,00
102	FRANCINEITH CRUZ ALVES DE LIMA	201610500570	R\$ 6.000,00
103	GELDO GUIMARÃES JUNIOR	201690000668	R\$ 6.000,00
104	IGOR GOIS NASCIMENTO E ILAN MAGNO HERCULANO	201510801536	R\$ 6.000,00
105	RICARDO VIANA REZENDE	201611100294	R\$ 6.000,00
106	JEAN CLAUDE LIMA TAVARES	202110500072	R\$ 6.000,00
107	JONATAS PORTO MENDES	201811100735	R\$ 6.000,00
108	JOSÉ LUIS GOES DE OLIVEIRA E ADALUCIA CONCEIÇÃO CORREA	201490001650	R\$ 6.000,00
109	MARCOS MELO DE OLIVEIRA SANTOS	201611500910	R\$ 6.000,00
110	MARCOS SERRA SILVEIRA E KIVIA CAMILA CARDOSO SERRA	201612100162	R\$ 6.000,00
111	VINICIUS EDUARDO FONTES	201513601303	R\$ 6.000,00
112	VIVIAN HUBAIK	1009890-78.2016.8.26.0100	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>			<b>R\$ 10.724.653,45</b>

<b>TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (CLASSE I)</b>			<b>R\$ 25.436,28</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL (CLASSE II)</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)</b>			<b>R\$ 10.724.653,45</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)</b>			<b>R\$ 0,00</b>
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CLASSES I, II, III e IV)</b>			<b>R\$ 10.750.089,73</b>